



**Prefeitura de  
Tamboril**



## TERMO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00005.20240613/0001-88

**DISPENSA ELETRÔNICA:** 033/2024/DL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

A Prefeitura Municipal de Tamboril inscrita no CNPJ nº 07.705.817/0001-04, por meio da Secretaria de Saúde, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024/DL, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240613/0001-88**, cujo fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

### I - DOS FATOS

O Município de Tamboril – CE, por meio da Comissão de Licitação realizou a publicação da Dispensa de Licitação nº 033/2024DL, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, com abertura prevista para 08/07/2024 as 09:00h, conforme consta no aviso de dispensa de licitação o processo anteriormente citado foi inserido no sistema M2A Tecnologia no modo SEM DISPUTA, fazendo assim que os interessados a participarem do certame solicitassem link de acesso a comissão, conforme diretrizes da plataforma. Após decorrido a abertura do processo a agente de contratação observou que a empresa CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.124.587/0001-13, havia solicitado por meio de e-mail acesso link de acesso para participação do processo de Dispensa de Licitação nº 033/2024, porém os e-mails enviados pela empresa supracitada encontravam-se na caixa de SPAM no e-mail oficial da comissão de licitação de Tamboril conforme demonstra documentos em anexo.

Uma vez que a empresa CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA não pode participar do certame, entendemos que o princípio da igualdade previsto no art. 5º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 foi violado.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do processo, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância do princípio da igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no certame, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes do inciso III do Art. 71. da lei 14.133/2021.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

CICERA ERICA  
NASCIMENTO  
SANTANA:00  
385144350  
Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350  
0  
Dados: 2024.07.11 11:00:40 -03'00'



**Prefeitura de  
Tamboril**



## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21) estabelece diretriz acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da ilegalidade existente, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, para fins de assegurar o exercício da ampla defesa e contraditório previsto no § 3º do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, fica assegurado a empresa participante do processo de dispensa de licitação nº 033/2024, o prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Termo, para apresentação de recurso administrativo, conforme alínea “d”, do inciso I, do artigo nº 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

Tamboril/CE, 11 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

CICERA ERICA  
NASCIMENTO  
SANTANA:0038  
5144350

Assinado de forma  
digital por CICERA ERICA  
NASCIMENTO  
SANTANA:00385144350  
Dados: 2024.07.11  
11:01:50 -03'00'

**CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de  
Tamboril**



### EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Tamboril, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, torna público a **ANULAÇÃO** da Licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 033/2024/DL**, que objetiva o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE. Tamboril/CE, 11.07.2024.**

CICERA ERICA  
NASCIMENTO  
SANTANA:00  
385144350

Assinado de forma  
digital por CICERA  
ERICA NASCIMENTO  
SANTANA:003851443  
50  
Dados: 2024.07.11  
11:01:16 -03'00'

E-Mail

← 🗑️ Não é spam Mais ▾



✉️ Criar email

**Caixa de entrada (144)**

Rascunhos (54)

Enviados

**Spam (1)**

Lixeira

Re: Dispensa Eletrônica n 033/2024-DL

E Eduardo de Paula

Para: ▾

Prezados,

Queremos saber até quando seremos ignorados? E quando a comissão de licitação dará a devida publicidade aos seus certames, pois de forma alguma consegui meu direito de participação ao certamente.

Solicito esclarecimento sobre o certame no qual não consegui participar pois a comissão por Não me responder negou meu direito de participação.

Mais um vez solicito o acesso.

Solicitarei esclarecimento ao ministério publico sobre a conduta do comissão.

Construplan Construções Ltda  
 CNPJ n. 38.124.587/0001-13  
 Eduardo de Paula Marques Filho  
 Representante Legal  
 Fone (85) 9.9906-3020

Em qui., 4 de jul. de 2024 às 16:52, Eduardo de Paula <educonstrucoesce82@gmail.com> escreveu:

Entrei em contato com a plataforma M2A e me informaram que o acesso se da pela disponibilidade do acesso pela comissão , consultei os anexos no portal e não e possivel acessar a participação.

Construplan Construções Ltda  
 CNPJ n. 38.124.587/0001-13  
 Eduardo de Paula Marques Filho  
 Representante Legal  
 Fone (85) 9.9906-3020

Em qui., 4 de jul. de 2024 às 14:31, Eduardo de Paula <educonstrucoesce82@gmail.com> escreveu:

Algum retorno sobre o acesso? Caso seja outra email favor informar, não consigo localizar o certame na plataforma

Construplan Construções Ltda  
 CNPJ n. 38.124.587/0001-13  
 Eduardo de Paula Marques Filho  
 Representante Legal  
 Fone (85) 9.9906-3020

Em qui., 4 de jul. de 2024 às 08:49, Eduardo de Paula <educonstrucoesce82@gmail.com> escreveu:

A comissão de licitação do município de Tamboril

Solicito o link de acesso a licitação que o ocorrerá dia 08/07 as 09 cujo objeto é: Contratação de Serviços de Confecção e Instalação de Porta de Vidro para o hospital municipal de tamboril.

Construplan Construções Ltda  
 CNPJ n. 38.124.587/0001-13  
 Eduardo de Paula Marques Filho  
 Representante Legal  
 Fone (85) 9.9906-3020

E-Mail

Mensagens 1 - 6 de 6

Criar email

Caixa de entrada (144)

Rascunhos (54)

Enviados

Spam (1)

Lixeira

<input type="checkbox"/>	☆ Eduardo de Paula	Re: Dispensa Eletrônica n 033/2024-DL	Seg. 17:56
<input type="checkbox"/>	☆ Sollicita	Live exclusiva: Inteligência Artificial na fiscaliz...	18/06/2024 10:40
<input type="checkbox"/>	☆ Infoco RH	2° Seminário Nacional de Governança em Gestão ...	17/06/2024 09:01
<input type="checkbox"/>	☆ butler javier	(sem assunto)	16/06/2024 10:32
<input type="checkbox"/>	☆ archer dhan	(sem assunto)	13/06/2024 13:00
<input type="checkbox"/>	☆ marten balthasar	(sem assunto)	05/06/2024 07:19



39% usado

